

LEI N. 654, DE 22 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

TITULO 1.º

DA RECEITA

Art. 1.º A Receita Geral do Estado para o exercício de 1914 é orçada na quantia de R.s 4.248:976\$133 e será cobrada pelas seguintes verbas:

CAPITULO 1

REDA ORDINARIA

Art. 2.º A renda ordinaria provirá dos impostos abaixo declarados:

Exportação

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre cada 15 kilogrammas de herba-matte	330:000\$000
§ 2.º Dito de 5\$000 por cabeça de boi ou touro	200:000\$000
§ 3.º Dito de 7\$000 por cabeça de vacca ou novilha	30:000\$000
§ 4.º Dito de 6\$000 por cabeça de animal cavallar	\$
§ 5.º Dito de 2\$000 por cabeça de animal suino	\$
§ 6.º Dito de 15 % sobre carne, lingua secca ou em salmoura, extracto de carne, caldo concentrado, peptona e outros productos animaes preparados	13:271\$009
§ 7.º Dito de 12 % sobre ossos, cinzas, unhas, crinas ou cabellos, garras de couro, chifre de gado e outros productos animaes não preparados	7:140\$606
§ 8.º Imposto de 12 % sobre couros ou pelles em geral	70:109\$222
§ 9.º Dito de 6 % sobre couros salgados	16:336\$002
§ 10.º Dito de 20 % <i>ad valorem</i> sobre ipecacuanha	9:444\$460
A transportar	676:301\$290

Transp . . .	676:301\$290
§ 11.º Dito de 16 % sobre a borracha coagulada com alumen ou por outro processo que prejudique a qualidade do producto . . .	348:368\$055
§ 12.º Dito de 15 % sobre a borracha defumada, ou coagulada pelos processos aperfeiçoados . . .	1:298\$830
§ 13.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pela estação fiscal de Corumbá, com guia da Collectoria ou Intendencia Municipal da cidade de Matto-Grosso . . .	22:839\$460
§ 14.º Dito sobre a borracha exportada pelas estações-fiscaes do Norte, na fronteira dos Estados do Amazonas e Pará . . .	1.800:000\$000
§ 15.º Dito de 8 % sobre cacáu, castanhas, baunilha e azeite em geral . . .	\$
§ 16.º Dito de 1\$000 rs por gr ^{ma} de penna de garça . . .	5:047\$230
§ 17.º Dito de 5 % sobre quaesquer outros productos vegetaes do Estado, não especificados, excepto assucar e aguardente . . .	838\$383
§ 18.º Dito de 25 réis por kilogr. de xarque ou carne salgada . . .	22:149\$980
§ 19.º Dito de 10 % <i>ad valorem</i> sobre extractos vegetaes fabricados no Estado . . .	\$
§ 20.º Dito de 180 réis por tonelada de minerio de manganez extrahido no Estado . . .	\$
	2.876:843\$237

RENTA INTERNA

§ 21.º Dito de industrias e profissões . . .	60:000\$000
§ 22.º » » » » no Norte do Estado . . .	46:105\$520
§ 23.º Dito de transmissão de propriedades . . .	212:516\$760
§ 24.º Dito de sellos . . .	37:492\$609
§ 25.º Dito de emolumentos . . .	6:341\$680
§ 26.º Dito de 2\$000 sobre contracto de locação de serviços . . .	26\$000
§ 27.º Dito de 20 rs. por grammade ouro extrahido no Estado . . .	205\$470
§ 28.º Dito de 5 % <i>ad valorem</i> sobre pedras preciosas . . .	\$
§ 29.º Dito de 20\$000 por pessoa que fór perfilhada . . .	620\$000
§ 30.º Dito de \$001 por metro quadrado de terreno mineral em rios ou terras . . .	1:219\$140
§ 31.º Dito de 10:000\$000 sobre transferencia de cada concessão feita pelo Estado para industria a transportar . . .	3.241:370\$416

Transporte . . .	3.241:370\$416
extractiva vegetal, mineral e outras concessões . . .	20:000\$000
§ 32.º Dito de 10 % sobre o valor da transferencia de qualquer contracto de concessão com o Governo cuja empresa já estiver organizada . . .	10.000\$000
§ 33.º Dito de 2 % sobre transferencia de apolices estadoaes . . .	978\$000
§ 34.º Dito de 2 % sobre os dividendos das companhias ou sociedades anonymas que funcionarem no Estado . . .	\$
§ 35.º Dito territorial . . .	100:000\$000
§ 36.º Arrendamento de heruaes e campos . . .	55:000\$000
§ 37.º » » » terras devolutas . . .	28:333\$330
§ 38.º Cobrança da divida activa . . .	15:070\$870
§ 39.º Emolumentos de terras legitimadas . . .	28:934\$860
§ 40.º Renda da Typographia do Estado . . .	9:780\$205
§ 41.º Dita de passagem de rios . . .	64:709\$195
§ 42.º Dita de pennas d'agua . . .	27:525\$630
§ 43.º Taxa judiciaria . . .	14:630\$601
§ 44.º Venda de terras devolutas . . .	338:289\$336
Somma Rs. . . .	1.077:779\$206

CAPITULO II

RENTA EXTRAORDINARIA

Art. 3.º A renda extraordinaria provirá das seguintes fontes:

§ 1.º Juros de capitães estadoaes . . .	10:613\$310
§ 2.º Receita eventual, comprehendida as multas por infracção de leis, regulamentos e contractos . . .	10:505\$480
§ 3.º Indemnisação, restituição e alcance . . .	195:963\$900
§ 4.º Renda de estabelecimentos e próprios estadoaes . . .	\$
Somma Rs. . . .	217:082\$690

CAPITULO III

RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4.º A renda com applicação especial será formada das seguintes fontes:

§ 1.º Contribuição para fiscalisação de heruaes, seringaes e mais concessões . . .	37:600\$000
§ 2.º Direitos constitutivos do fundo escolar . . .	21\$000
§ 3.º Quota do beneficio das loterias federaes destinadas ao Estado . . .	39:650\$000
Somma Rs. . . .	77:271\$000

RESUMO DA RECEITA:

Renda ordinária:

Exportação	2.876:843\$237
Interna	1.077:779\$206
extraordinária	217:082\$690
com applicação especial	77:271\$000

Somma Rs. 4.248:976\$133

TITULO 2.º

DA DESPEZA

Art. 5.º A despesa do Estado para o exercicio de 1914 é fixada na quantia de Rs. 4.246:398\$015, que o Poder Executivo fica autorizado a despendar com os serviços mencionados nos capitulos seguintes:

CAPITULO I

Art. 6.º Representação do Estado:

§ 1.º Subsídio a 24 deputados á Assembléa Legislativa	57:600\$000
§ 2.º Ajuda de custo para residirem fora da capital	9:000\$000
§ 3.º Vencimentos do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 1.	4:800\$000
§ 4.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	1:500\$000
§ 5.º Asseio do edificio e despesas miudas	400\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Gratificação a collaboradores	800\$000

Somma Rs. 74:250\$000

CAPITULO II

Art. 7.º Administração do Estado:

§ 1.º Subsídio ao Presidente do Estado	24:000\$000
do mesmo	12:000\$000
do mesmo	5:400\$000
§ 4.º Ditos do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 2	27:060\$000
§ 5.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	2:500\$000
§ 6.º Acquisição e concerto de moveis	8:000\$000
§ 7.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual e recepção official	4:000\$000
A transportar	82:960\$000

Transporte.	82:960\$000
§ 8.º Asseio do edificio do Palacio e da Secretaria e outras despesas miudas.	2:500\$000
§ 9.º Vencimentos do contiao do Palacio, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação	1:800\$000
Somma Rs.	87:260\$000

Art. 8.º Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda:

§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 3	27:360\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis, e outros artigos	1:500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas	500\$000
Somma Rs.	29:360\$000

Art. 9.º Secção do Consultor Juridico:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 4	12:360\$000
Expediente: livros, papel e outros artigos e despesas miudas	2:500\$000
Somma	14:860\$000

Art. 10.º Instrução Publica:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5	429:160\$000
§ 2.º Expediente e asseio dos edificios da Directoria Geral, do Lyceu Cuyabano e da Escola Normal sendo 500\$000 a cada estabelecimento.	1:500\$000
§ 3.º Despesas miudas das mesmas Repartições	1:000\$000
§ 4.º Acquisição de livros e outros artigos de expediente para os grupos escolares e as escolas isoladas	20:000\$000
§ 5.º Despesas miudas dos grupos escolares, sendo 240\$000 para cada um	1:200\$000
§ 6.º Premios aos alumnos de instrução primaria	1:000\$000
§ 7.º Illuminação dos edificios em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 8.º Acquisição e concerto de moveis	15:000\$000
§ 9.º Auxilio para aluguel de casas para as escolas, que não funcionarem em predios estadoaes, de accordo com a tabella em vigor.	15:780\$000
§ 10.º Asseio das mesuras.	1:440\$000
§ 11.º Gratificação adicional de antiguidade a professores primarios e secundarios	6:310\$000
§ 12.º Idem eventual a 4 ex-professores complementares da capital	1:020\$000
§ 13.º Idem idem, a de Poconé e Rosario	720\$000

Somma Rs. 494:430\$000

Art. 11.º Bibliotheca Publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 6	8:100\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas	1:000\$000
§ 3.º Aquisição e encadernação de livros e revistas	3:000\$000
Somma Rs.	12:100\$000

Art. 12.º Typographia do E-tato :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 7	41:460\$000
§ 2.º Aquisição de materiaes typographicos	20:000\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	640\$000
§ 4.º Combustivel, lubrificante e accessorios	800\$000
§ 5.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	100\$000
§ 6.º Gratificação ao empreg.º encarregado do serviço de brochura	600\$000
Somma Rs.	63:600\$000

t. 13.º Hygiene publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal da Inspectoria, conf. a tabel. n. 8	14:340\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas da Inspectoria	300\$000
§ 3.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	100\$000
§ 4.º Aquisição de sôro anti-diptherico, conservação de lymph. vaccinica e desinfecções	15:000\$000
§ 5.º Soccorros publicos	10:000\$000
Somma Rs.	30:740\$000

Art. 14.º Seguranca Publica :

§ 1.º Vencimentos do Chefe de Policia, do pessoal da Secretaria e dos carcereiros das cadeias publicas, conforme a tabella n. 9	50:900\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos para o batalhão	500\$000
§ 3.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despesas miudas	300\$000
§ 5.º Despesa de natureza secreta	10:000\$000
§ 6.º Expediente das delegacias e subdelegacias de policia	2:000\$000
§ 7.º Sustento aos presos da cadeia da capital	8:000\$000
Somma Rs.	61:910\$000

Art. 15.º Força Publica:

§ 1.º Vencimentos dos officiaes e praças de pret, conf. a tab. n. 10	843:027\$315
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos para o batalhão	1:000\$000
§ 3.º Idem, idem para o regimento e companhias isoladas sendo a estas 500\$000 cada uma e aquelle 600\$000	1:600\$000
§ 4.º Aluguéis de casas para quartéis	5:000\$000
§ 5.º Illuminação dos edificios dos quartéis	5:000\$000
§ 6.º Transporte de officiaes e praças	5:000\$000
§ 7.º Fardamento para o batalhão	60:000\$000
§ 8.º Idem para o regimento	28:000\$000
§ 9.º Idem para as companhias isoladas	20:000\$000
§ 10.º Armamento, equipamento e munições	40:000\$000
§ 11.º Medicamentos para officiaes e praças	2:000\$000
§ 12.º Concerto de armamento e compra de arreios para os animaes do batalhão	10:000\$000
§ 13.º Idem, para o regimento e companhia de Sant'Anna do Parahyba	10:000\$000
§ 14.º Forragem, ferragem e curativos dos animaes do batalhão	25:000\$000
§ 15.º Idem, idem para o regimento e companhia de Sant'Anna do Parahyba	6:000\$000
§ 16.º Auxilio aos municipios para contracto de civis para o respectivo policiamento	38:000\$000
§ 17.º Gratificação de 120 réis diarios a praças engajadas e reengajadas	4:380\$000
§ 18.º Funeral de officiaes e praças	2:000\$000
§ 19.º Compra de animaes	8:000\$000
§ 20.º Gratificação ao Ajudante de Ordens e 2 Ordenanças da Presidencia do Estado; sendo 1:200\$ ao primeiro e 500\$000 aos segundos	1:800\$000
Somma Rs.	1.116:707\$315

Art. 16.º Corpo de Guardas Civis :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conf. a tab. n. 11	49:800\$000
§ 2.º Fardamento dos Guardas	9:000\$000
§ 3.º Armamento e munições	2:250\$000
§ 4.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	2:000\$000
§ 5.º Aluguel da casa para quartel	3:000\$000
§ 6.º Illuminação e asseio do quartel, desp.ºs miudas	1:200\$000
Somma Rs.	67:250\$000

Art. 17.º Thesouro do Estado :	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tab. n. 12	70:040\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	2:500\$000
§ 3.º Aquisição e concertos de moveis	1:500\$000
§ 4.º Impressão e encadernação de talões para as Estações Fiscaes	2:000\$000
§ 5.º Comissão aos empregados do juizo dos feitos	3:000\$000
§ 6.º Custas judicarias	400\$000
§ 7.º Gratil. por serviços feitos fóra das horas do expediente	3:000\$000
§ 8.º Dita ao escriptuario qua servir de escrivão do Caixa.	600\$000
§ 9.º Ajuda de custo a empregados	500\$000
§ 10.º Asseio do edificio e despesas miudas e luzes para a guarda do edificio	1:000\$000
§ 11.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	200\$000
Somma Rs.	84:740\$000
Art. 18.º Estações de arrecadação :	
§ 1.º Vencimentos do pessoal das Estações de arrecadação, conforme a tabella n. 13	120:000\$000
§ 2.º Exped.º e despesas miudas da Mesa de Rendadas de Corumbá	600\$000
§ 3.º Publicação de editaes nas localidades do interior	800\$000
§ 4.º Aquisição e concerto de barcos, curraes e mangueiras	5:000\$000
§ 5.º Illuminação do edificio da Mesa de Rendadas em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 6.º Aluguel de casa para a mesma	2:400\$000
Somma Rs.	129:100\$000
Art. 19.º Delegacia Fiscal do Norte :	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 14	250:000\$000
§ 2.º Expediente: livro, papel e outros artigos	4:000\$000
§ 3.º Ajuda de custo a empregados	6:000\$000
§ 4.º Passagem a funcionarios	3:000\$000
§ 5.º Taxas de telegrammas e correios	4:000\$000
§ 6.º Aluguel de casas em Mantos, Juary e Machado	10:800\$000
§ 7.º Comissão ás Recebedorias do Amazonas e Pará sobre a importância que arrecadarem para este Estado, bem como aos banqueiros dos mesmos Estados pelos recebimentos e remessas dos saldos para o Rio de Janeiro.	110:000\$000
Somma Rs.	387:800\$000

Art. 20.º Pessoal inactivo :	
§ Unico. Vencimentos dos empregados aposentados e em disponibilidade, officiaes de policia reformados e pensionistas, conf.ª a tabella n. 15	76:061\$870
Art. 21.º Secretaria da Agricultura, Industria Commercio, Viação e Obras Publicas :	
§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 16	27:360\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos.	1:500\$000
§ 3.º Aluguel da casa, servindo tambem para as Repartições de Terras e de Obras	3:600\$000
§ 4.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 5.º Asseio da Secretaria e outras despesas miudas	500\$000
§ 6.º Diarias aos funcionarios	6:000\$000
Somma Rs.	39:260\$000
Art. 22.º Repartição de Terras, Minas e Colonização :	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 17	31:440\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aquisição de moveis e instrumentos de agrimensura	6:000\$000
§ 5.º Fiscalisação de empresas	30:213\$330
Somma Rs.	68:453\$330
Art. 23.º Repartição de Obras Publicas :	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 18	55:200\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e outras despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aquisição de moveis e utensilios	1:000\$000
§ 5.º Ajuda de custo a empregados	600\$000
§ 6.º Obras publicas: concertos, reparos e conservação de estradas e proprios pontes, edificios publicos e outras obras; aquisição de encanamentos e outros materiaes para a hydraulica e concerto da mesma; auxilio para a construção de uma linha telegraphica entre as villas de Aquidauana e Campo Grande, e de uma ponte sobre o rio Aquidauana, na villa do mesmo nome	200:000\$000
§ 7.º Custeio da machina hydraulica	23:000\$000
Somma Rs.	280:600\$000

Art. 24.º Serviço de melhoramento do rio Cuyabá e outros do Estado:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conf. a tabella n. 19	41:260\$000
§ 2.º Etapa na razão de 1\$500 rs. ao pessoal da draga e lancha.	12:045\$000
§ 3.º Combustível, lubrificante e material para a draga e lancha.	12:000\$000
§ 4.º Gratificação aos diaristas na razão de 3\$000 diários.	4:200\$000
Somma Rs.	69:505\$000

Art. 25.º Campo de Demonstração Agrícola e Pastoril:	
§ 1.º Vencimento do pessoal conforme a tabella n. 20	78:600\$000
§ 2.º Gratif. ^m a 15 aprendizes, á razão de 2\$ diários	10:800\$000
Somma Rs.	89:400\$000

CAPITULO III

Art. 26.º Administração da Justiça:	
§ 1.º Vencimentos dos Desembargadores da Relação e dos empregados da respectiva Secretaria, bem como dos Juizes de Direito, conforme a tabella n. 21	242:640\$000
§ 2.º Expediente do Tribunal e da Secretaria	800\$000
§ 3.º Aquisição de livros e jornaes para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despesas miudas.	1:000\$000
§ 5.º Aluguel da casa, em que funciona o Tribunal, bem como as Secretarias do Interior, Justiça e Fazenda e da Policia	3:000\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Ajuda de custo a Juizes de Direito nomeados para servirem no Estado, calculada pela tabella n. 1, annexa ao decreto geral n. 260, de 14 de Março de 1890	8:000\$000
§ 8.º Idem a Juizes de Direito chamados para servirem no Tribunal da Relação ou chamados para presidirem o jury em outras comarcas	3:500\$000
Somma Rs.	260:090\$000

Art. 27.º Ministerio Publico:	
§ Unico. Vencimentos do Procurador Geral do Estado e dos Promotores da Justiça e dos respectivos adjuntos, conforme a tabella n. 22	76:800\$000

CAPITULO IV

Art. 28.º Despezas diversas:	
§ 1.º Gratificação ao Escrivão do Jury da capital	1:200\$000
§ 2.º Idem ao encarregado do relógio publico	360\$000
§ 3.º Subvenção á Santa Casa de Misericórdia	24:000\$000
§ 4.º Idem a estudantes, filhos do Estado	21:840\$000
§ 5.º Auxilio de 600\$000 a 1:200\$000 ás escolas particulares de instrução primaria, que tiverem mais de dez alumnos approvados plenamente perante a Directoria Geral da Instrução Publica.	3:000\$000
§ 6.º Taxa de telegrammas e do correio para o Governo, Secretarias do Interior, Justiça e Fazenda e de Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas, Thesouro e outras Repartições devidamente autorizadas.	50:000\$000
§ 7.º Passagens a funcionarios estadoaes	6:000\$000
§ 8.º Reposições e restituções	5:000\$000
§ 9.º Substituições de empregados	5:000\$000
§ 10.º Resgate de apolices da divida publica do Estado	100:000\$000
§ 11.º Dividas de exercicios findos	80:000\$000
§ 12.º Gratificação ao Delegado de Policia da Capital.	4:800\$000
§ 13.º Idem aos de Corumbá, Bella-Vista e Caceres, sendo a este 2:400\$000	9:600\$000
§ 14.º Idem aos do Poconé, Rosario, Diamantino, Miranda, Aquidauana, Nioac, Campo-Grande, Coxim, Livramento, Santo Antonio do Rio-abaixo, Porto Murtinho, Ponta Porã, Matto-Grosso e Sant'Anna do Paranahyba	16:800\$000
§ 15.º Idem aos Escrivães das Delegacias de Policia de Corumbá, Bella Vista e Caceres, sendo a este 720\$000	3:120\$000
§ 16.º Idem ao fiscal das margens do rio Cuyabá	2:400\$000
§ 17.º Subvenção ás colonias indigenas "Sagrado Coração e Immaculda Conceição e S. José	15:000\$000
§ 18.º Saneamento da villa de S. Ant. do Rio-Madeira	40:000\$000
§ 19.º Evacuacoes	80:000\$000
§ 20.º Auxilio ás obras da Santa Casa de Cuyabá	40:000\$000
§ 21.º Demarcação de limites entre este Estado e o do Amazonas	100:000\$000
§ 22.º Auxilio á Sociedade Agrícola e Pecuaria do Sul, com séde em Campo-Grande	5:000\$000
§ 23.º Subvenção a quem, mediante contracto, reatransportar:	613:120\$000

Transporte:	613:120\$000
lizar uma viagem mensal, por lancha a vapor, entre os portos de Corumbá e de Coxim	8:000\$000
§ 24.º Auxílio para os concertos do cemitério do 2.º districto da capital	2:000\$000
§ 25.º Dito ao Hospital de Caridade de Corumbá	10:000\$000
Somma	633:120\$000

RESUMO DA DESPEZA:

Representação do Estado	74:250\$000
Administração do Estado	3.202:138\$015
da Justiça	336:890\$000
Despesas diversas	633:120\$000
Somma	4.246:398\$015

COMPARAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA

Recêita	4.248:976\$133
Despeza	4.246:398\$015
Saldo	2:578\$118

TITULO 3.º

Disposições geraes

Art. 29.º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A fazer operações de credito, por antecipação da receita, para occorrer aos pagamentos a effectuarem-se no correr do exercicio.

§ 2.º A abrir credito para pagamento de despesas para a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade, e bem assim nos de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º A empregar em obras publicas o saldo que se verificar no encerramento do exercicio.

§ 4.º A mandar construir um predio, com as necessarias accommodações para nelle funcionar o Governo do Estado.

§ 5.º A transformar em Penitenciaria a Cadea Publica da capital do Estado, ou fazer construir uma Penitenciaria em qualquer outro ponto que for julgado conveniente.

§ 6.º A fazer prolongar até o bairro do Lavapés a Avenida "Generoso Ponce" e a transformar em Avenida, que se prolongue até o referido bairro, a actual Travesa da Assembléa.

§ 7.º A auxiliar a Municipalidade a prolongar até o bairro do Lavapés a Avenida "Murinho".

§ 8.º A auxiliar as Municipalidades do Rosario do Rio :cima e do Livramento a augmentarem o rocio das respectivas villas.

Art. 30.º Ficam approvados os creditos supplementares e extraordinarios que foram abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1912.

Art. 31.º Continuam em vigor as disposições contidas nos artigos 27, 28, 30 e 31 da Lei n. 618 de 27 de Dezembro de 1912, bem assim as anteriores que não versarem particularmente sobre a receita e despesa e não se oppuzerem ás desta lei.

Art. 32.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento é execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Assembléa

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1.º Official-maior	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1.º Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Somma			4:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Official-maior	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archivista	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
	Somma			27:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Interior,
Justiça e Fazenda

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	800\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			27:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 4

Secção do Consultor Juridico do Estado

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIF. ^m	TOTAL
	Consultor Juridico	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
	Amanuense	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
				12:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 5 Vencimentos dos empregados da Instrução Publica

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFIC.	SOMMA	TOTAES
	<i>Directoria Geral</i>				
1	Director.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1	Secretario. . . .	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000	
2	Amanuenses . . .	1:560\$000	780\$000	4:680\$000	
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000	
1	Servente(diarista)			1:000\$000	19:180\$000
	<i>Lyceu Cuyabano</i>				
1	Director		1:000\$000	1:000\$000	
1	Secretario. . . .	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000	
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000	
11	Professores (effe- ctivos 7 inter. ^{as} 4)	2:000\$000	1:000\$000	33:000\$000	
1	Preparador - Con- servador dos ga- binetes	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000	45:040\$000
	<i>Escola Normal</i>				
1	Director		1:000\$000	1:000\$000	
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000	
1	Preparador - Con- servador dos ga- binetes	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000	
1	Servente(diarista)		1:000\$000	1:000\$000	
9	Professores	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000	
	<i>Jardim da Infancia</i>				
3	Professores	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000	
1	Port. ^o -servente.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	47:540\$000
	<i>Instrução Prima- ria - Grupos Esco- lares - 1.^o Dist. "Escola Modelo"</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
10	Professores	3:600\$000	800\$000	24:000\$000	
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000	
1	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000	

A transportar 111:760\$000

Transporte 64:220\$000

	<i>Do 2.^o Districto da Capital</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000	
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000	
	<i>De S. Luiz de Ca- ceres</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
8	Professores. . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000	
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000	
	<i>De Poconé</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000	
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000	
	<i>Do Rosario</i>				
1	Director.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
8	Professores. . . .	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000	
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000	
	<i>Escolas isoladas</i>				
31	Profes. ^{as} da Capi- tal (5), Corun- há (4), Sant'An- ta do Parashy- ha (2), Livramen- to (2), S. ^o Ant. ^o do Rio-abaixo (2), Damanitino (2), Miranda (2), Ni- oar (2), Aquila- uana (2) Coxim (2), Campo-gran- de (2), Ponta-po- rá (2) e Porto Murtinho (2) . . .	1:600\$000	800\$000	74:400\$000	
1	Prof. ^o de S. ^o An- tonio Rio Mad. ^o	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
54	Prof. ^{as} de outras povo ^{as} e fregu. ^{as}	1:200\$000	600\$000	97:200\$000	317:400\$000
	Somma				429:160\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos empregados da Bibliotheca Publica

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Secretario . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma . . .			8:100\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 7

Vencimentos dos empregados da Typographia do Estado

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador . . .	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Typographo-chefe . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
3	Primeiros typographos	1:560\$000	780\$000	7:020\$000
5	Segundos ditos . . .	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribuidores	640\$000	320\$000	960\$000
1	Machinista . . .	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Impressor . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo . . .	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma . . .			41:460\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 8

Vencimentos dos empregados da Repartição de Hygiene

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Capataz desinfectador	960\$000	480\$000	1:440\$000
2	Scrventes desinfectadores (diaristas)			2:160\$000
	Somma Rs.			14:340\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 9

Vencimentos dos empregados da Secretaria
da Policia e dos Carcereiros

	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe de Policia . .	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Escrivão privativo da Delegacia de Policia . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente	600\$000	300\$000	900\$000
1	Carcereiro da cadeia da capital	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
16	Ditos, em outras loca- lidades, sendo: Corun- bá, S. Luiz de Cáceres, Poconé, Sant'Anna do Parnahyba, Matto Grosso, Miranda, Nioac Campo-Grande, Aquí- dauana, Coxim, Rose- rio, Diamantino, Livra- mento, S. Antonio do rio-abaiço, Porto Mur- tinho e Bella-Vista . .	400\$000.	200\$000	9:600\$000
	Somma			30:960\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA 10

Dos vencimentos da Força de Policia Militar do Estado

Nº.	CLASSIFI- CAÇÃO	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	ETAPA	SOMMA	TOTAL
1	Tenente-Cor- onel Com- mandante . .	3:600\$000	2:016\$000	2:304\$000		7:920\$000
1	Major Fiscal	2:764\$000	1:598\$400	1:681\$020		6:045\$120
1	Alferez Aju- dante	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000		4:047\$000
1	Alf. Secret.º Quar- tel-Mestre . .	1:800\$000	52 000	1:095\$000		4:047\$000
1	Capitão Me- dico	2:520\$000	1:350 000	1:533\$000		5:403\$000
3	Cap. Com.º de Comp. . .	2:520\$000	1:350 000	1:533\$000	5:403\$000	16:209\$000
3	Tenentes idem	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000	13:500\$000
6	Alferez idem	1:800\$000	705 000	1:095\$000	3:600\$000	21:600\$000
1	Sargento Aju- dante	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
1	Dito Quartel- Mestre	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
1	Corneteiro-mór	949\$000		711\$750		1:660\$750
1	Mestre de mu- sica	949\$000		711\$750		1:660\$750
6	Musicos de 1.ª classe	569\$400		711\$750	1:281\$150	7:686\$900
7	Musicos de 2.ª classe	474\$500		711\$750	1:186\$250	8:303\$750
7	Musicos de 3.ª classe	427\$050		711\$750	1:138\$800	7:971\$600
3	1.ª Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	5:737\$800
6	2.ª ditos . . .	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	10:621\$500
3	Forrieis . . .	474\$500		711\$750	1:186\$250	3:558\$750
18	Cabos de es- quadra . . .	427\$050		711\$750	1:138\$800	20:498\$100
6	Corneteiros .	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
258	Anspçados e soldados . . .	379\$600		711\$750	1:091\$350	281:568\$300
	Somma . . .					442:934\$420
1	Capitão Com- mandante . . .	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
1	Tenente	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000		4:500\$000
2	Alferez	1:800\$000	705 000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
1	1.ª Sargento . .	854\$100		1:058\$500		1:912\$600
2	2.ª Ditos . . .	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
1	Forrieis	474\$500		711\$750		1:186\$250

A transp.

23:274\$350

		Transp.		23:742\$350	
Comp. de	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800 6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800 2:277\$600
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350 43:654\$000
	Somma				76:506\$750
Companhia do Norte	1 Tenente Com-mandante	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000 7:200\$000
	1 1.º Sargento	854\$100		1:058\$500	1:912\$600
	2 2.º Dito	711\$750		1:058\$500	1:770\$250 3:540\$800
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800 6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800 2:277\$600
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350 43:654\$000
	Adicional de 50				35:551\$875
	Somma				106:055\$625
Regimento Misto do Sul	1 Major Com-mandante	2:764\$800	1:598 400	1:681\$920	6:045\$120
	1 Capitão Fiscal	2:520\$000	1:350 000	1:533\$000	5:403\$000
	1 Alferes Ajudante	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000	4:047\$000
	1 Alf.º Secretario	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000	4:047\$000
	1 Mestre Quartel	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000	4:047\$000
	1 Tenente Com-m.º do Esquadra	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000
	1 Tenente com-m.º da Comp.	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000
	4 Alferes	1:800\$000	705 000	1:095\$000	3:600\$000 14:400\$000
	1 Sargento Ajudante	949\$000		1:058\$500	2:007\$500
	1 Sargento Quartel Mestre	949\$000		1:058\$500	2:007\$500
	2 1.º Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600 3:825\$200
	4 2.º Ditos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250 7:081\$000
	2 Forrieis	474\$500		711\$750	1:186\$250 2:372\$500
	12 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800 13:665\$600
	2 Clarins	427\$050		711\$750	1:138\$800 2:277\$600
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800 2:277\$600
	124 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091 350 135:327\$400
	Somma Rs.				217:831\$020

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

Joaquim A. da Costa Marques.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 11

Vencimentos do pessoal do Corpo de Guardas Civis.

N.	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Ajudante	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
30	Guardas (diarios)		4\$000	43:200\$000
	Somma Rs.....			49:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913

Joaquim A. da Costa Marques.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 12

Vencimentos dos empregados do Thesouro do Estado

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1 Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
3 Primeiros Escriptu- rarios	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
3 Segundos ditos	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2 Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1 Archivista-cartorario Thesoureiro	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 Thesoureiro	3:600\$000	1:200\$000	4:800\$000
Ao mesmo (para quebras)	\$	800\$000	800\$000
1 Fiel do Thesoureiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Procurador Fiscal	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Escrivão dos Feitos	720\$000	360\$000	1:080\$000
2 Agentes - cobradores	600\$000	300\$000	1:800\$000
1 Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1 Servente		960\$000	960\$000
SEÇÃO DE ESTATISTICA			
1 Chefe	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Primeiro Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 Segundos ditos	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
Somma Rs.			70:040\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 13
Vencimentos e porcentagens aos empregados das Estações de
Arrecadação

	N.º	EMPREGOS	ORDENADO	PORCENT.º
MEIA DE RENDAS DE CORUMBÁ	1	Administrador	4:800\$000	
	1	Primeiro Escripturario	3:600\$000	
	2	Segundos ditos	7:200\$000	
	1	Thesoureiro	3:600\$000	
		Ao mesmo (para quebras)	360\$000	
	4	Guardas	7:520\$000	
	1	Porteiro	1:560\$000	
	2	Remadores	2:400\$000	
		Somma Rs.	31:040\$000	
COLLECTORIAS		1.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		16 %
		Escrivão		10 %
		2.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		20 %
		Escrivão		12 %
		S. LUIZ DE CACERES		
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
		SANT'ANNA DO PARANAHYBA		
		Collector		6 %
		Escrivão		3 %
		CAMPO-GRANDE		
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
		POCONÉ, MIRANDA, ROSARIO, DIAMANTINO, LA- VRAJAMENTO, S. AN.º do Rio-abaiço, COXIM, AQUI- AUANA, NIOAC E BELLA VISTA		
		Collector		18 %
		Escrivão		9 %
AGENCIAS-FISCAES		PORTO MURTINHO, PONTA-PORÁ E IPEHUM:		
		Agente		12 %
		Guarda servindo de escrivão		6 %
		Guarda		2 %
		BAHÚS E AS DEMAIS AGENCIAS:		
		Agente		20 %

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Norte

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado	4:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1	Ajudante Secretario	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
1	Contador	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
2	Amanuenses - conferen-			
	tes.	2:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2	Inspectores	1:600\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	Agentes	2:000\$000	4:000\$000	30:000\$000
12	Guardas	1:200\$000	2:400\$000	43:200\$000
1	Porteiro Servente.	600\$000	1:200\$000	1:800\$000
2	Remadores.	400\$000	800\$000	2:400\$000
	Somma Rs.			129:000\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.
 JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
 Joaquim P. Ferreira Mendes.

OBSERVAÇÃO

Alem dos vencimentos acima estabelecidos o Delegado, o Ajudante-Secretario e o Contador, respectivamente, recebem a percentagem de 3% 1/2, 2% e 1 1/2%, sobre a importancia da arrecadação até de 1.000:000\$, e metade dessas taxas pelo excesso que se arrecadar. Os agentes do Machado e Jamary, terão tambem 1% da respectiva arrecadação; continuando a perceber 3% os de S. Manoel, Mamoré e Theotônio.

Os Guardas servindo de Escrivão perceberão metade das percentagens estabelecidas para os Agentes das Estações em que servirem.

TABELLA N. 15

Vencimentos dos empregados inactivos e em disponibilidade, officiaes reformados e pensionistas

	EMPREGO	VENCIMENTOS
1	Official de Gabinete da Presidencia.	3:600\$000
1	Secretario do Governo	4:000\$000
1	Official Maior da Secretaria do Governo	1:500\$000
1	Contador do Thesouro	2:000\$000
5	Desembargadores apresentados.	28:600\$000
1	Officio em disponibilidade	6:240\$000
1	Secretario da Relação.	2:400\$000
1	Professor do Lyceu.	960\$870
11	Ditos primarios.	10:621\$000
1	Major de Policia reformado.	2:800\$000
2	Capitães de Policia	4:800\$000
	PENSIONISTAS	
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Bouret Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
	Democrito, filho de D. Joanna da Costa Garcia	100\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	José Delgado Pontes.	1:200\$000
	Manoel Benedicto do Espirito-Santo	600\$000
	Miguel de Souza	360\$000
	Somma Rs.	76:061\$870

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
 Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLAN. 16

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Agricultura, Commercio,
Viação e Obras Publicas

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado . . .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista . . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma Rs.			27:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 17

Vencimentos dos empregados da Repartição de Terras, Minas e
Colonisação

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Auxiliar-technico . . .	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Secretario.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Official-archivista . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma Rs.			31:440\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 18

Vencimentos dos empregados da Repartição de Obras Publicas

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Engenheiro-Fiscal	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Desenhista	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda-material	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Machinista da Hy- draulica	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Agente-auxiliar	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
2	Guarda-valvulas	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Zelador da ponte do Coxipó		720\$000	720\$000
1	Dito da serra da Bocaina		1:500\$000	1:500\$000
1	Dito da estrada de Poconó		2:400\$000	2:400\$000
	Somma Rs			55:200\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913

João M.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 19

Vencimentos dos empregados do serviço de melhoramento
do rio Cuyabá e outros do Estado

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Ajudante	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Commandante de draga	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	1.º Machinista	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	2.º Dito.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Foguista	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
1	Mestre	1:840\$000	920\$000	2:760\$000
1	Cosinheiro		1:440\$000	1:440\$000
1	Servente		720\$000	720\$000
4	Marinheiros		960\$000	3:840\$000
PESSOAL DAS EMBARCAÇÕES				
AUXILIARES				
1	Commandante	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Machinista	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Foguista	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	2.º Dito.	320\$000	160\$000	480\$000
1	Cosinheiro		960\$000	960\$000
1	Servente		600\$000	600\$000
3	Marinheiros		720\$000	2:160\$000
	Somma Rs.			41:60\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 20

Vencimentos do pessoal do Campo de Demonstração
Agrícola e Pastoral

N	EMPREGO	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
1	Director	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
1	Chefe de culturas	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
1	Feitor	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
1	Mechanico	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1	Tratador de animaes	1.600\$000	800 000	2.400\$000
1	Servente	800\$000	400\$000	1.200\$000
10	Operarios e trabalhadores	960\$000	480\$000	14.400\$000
	Somma Rs.			42.600\$000
<i>Escola Agricola e Pastoral</i>				
1	Prof. ^{or} de ensino tecnico			
	profis. ^{al} de industria agricola	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$660
1	Escriptuario	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
1	Porteiro-continuo	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
	Somma Rs.			13.800\$000
<i>Posto Zootechnico</i>				
1	Veterinario	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
1	Contador	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1	Chefe de leiteria	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
5	Trabalhadores	1.200\$000	600\$000	9.000\$000
	Somma Rs.			22.200\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 21

Vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito,
empregados da Secretaria do Tribunal da Relação e demais
serventuários da Justiça

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
7	Desembargadores.	8.000\$000	4.000\$000	84.000\$000
	Presidente do Tribu- nal	—	1.200\$000	1.200\$000
1	Secretario	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
2	Amanuenses da Secreta- ria do Tribunal	1.600\$000	800\$000	4.800\$000
1	Porteiro do Tribunal ser- vindo de Continuo	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
4	Juizes de Direito das co- marcas da Capital (2) Co- rumbá e Caceres	5.200\$000	2.600\$000	31.200\$000
1	Juiz de Direito da co- marca de Santo Antonio do Rio Madeira	4.800\$000	9.600\$000	14.400\$000
10	Ditos das demais co- marcas	4.800\$000	2.400\$000	72.000\$000
7	Officiaes de justiça, sendo 2 do Tribunal, 2 da capital, 2 de Corumbá e 1 de Caceres	720\$000	360\$000	7.560\$000
11	Officiaes de Justiça para cada uma das outras co- marcas	480\$000	240\$000	7.920\$000
1	Dito para a comarca de Santo Antonio do Rio Ma- deira	800\$000	1.600\$000	2.400\$000
1	Porteiro dos auditorios da capital	640\$000	320\$000	960\$000
1	Dito para a comarca de S. ^{ta} Antonio do Rio Madeira	800\$000	1.600\$000	2.400\$000
12	Ditos dos auditorios das demais comarcas	400\$000	200\$000	7.200\$000
	Somma Rs.			242.640\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 22

Vencimentos dos membros do Ministerio publico, comprehendendo o Procurador Geral do Estado, Promotores da justiça e seus Adjuntos

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado junto ao Tribunal da Relação . . .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Promotor da Justiça da comarca da Capital	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Dito da comarca de Corumbá	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Dito da comarca de S. Antonio do Rio Madeira	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
11	Ditos das demais comarcas	2:400\$000	1:200\$000	39.600\$000
5	Adjuntos de promotores nos municipios de Livramento, Matto-Grosso, Coxim, Porto Murtinho e Ponta Porã	1:200\$000	600\$000	9:000\$000
	Somma Rs.			76:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1913.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.